



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0016098-06.2014.5.16.0000**

Relator: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2025

Valor da causa: R\$ 1.445.160.138,91

Partes:

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

ADVOGADO: DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

REPRESENTANTE: ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES

ADVOGADO: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

ADVOGADO: ALEX BRASIL MANINHO

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: HEBER LEAL MARINHO WEDEMANN

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

ADVOGADO: DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

ADVOGADO: ALEX BRASIL MANINHO

ADVOGADO: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING

ADVOGADO: MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Processo nº 0016098-06.2014.5.16.0000

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ("BASA"), já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados ao final signatários, comparece à elevada presença de Vossa Excelência, em atendimento à determinação retro, para apresentar **PROPOSTA DE ACORDO** nos seguintes termos.

1. SÍNTESE DA LIDE

Por meio dessa Ação Rescisória, a **UNIÃO FEDERAL**, na qualidade de controladora do **BASA**, pretende rescindir r. decisão que impôs à sua controlada o equacionamento do déficit atuarial do plano de previdência complementar participado por seus empregados, sem a coparticipação paritária desses.

Para a **UNIÃO FEDERAL**, a r. decisão rescindenda seria textualmente inconstitucional, porque atribuindo ao **BASA** a responsabilidade de manter as prestações previdenciárias complementares, em substituição à **Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia ("CAPAF")**, violou, sobretudo, o art. 202 da Constituição Federal, que, no seu parágrafo 3º, proíbe as sociedades de economia mista de verterem contribuições para esses planos sem a coparticipação paritária dos empregados.

O **BASA** ingresso nessa Ação Rescisória na qualidade de assistente simples, **reiterando** os argumentos e pedidos formulados pela **UNIÃO FEDERAL**.

Em 13/04/2023, a Ação Rescisória foi julgada parcialmente procedente pelo E. TRT da 16ª Região, determinando que o déficit atuarial do plano fosse equacionado pelo **BASA e seus participantes, paritariamente**. Inconformados com essa r. decisão, os Réus interpuseram recurso ordinário para o E. TST, que se encontram pendentes de julgamento.

Apesar da r. decisão do TRT da 16ª Região, ao **BASA** interessa encerrar a presente lide por meio de transação judicial, nas seguintes condições:

2. PROPOSTA DE ACORDO

Diante do contexto jurídico, da relevância econômica da pretensão do Réu e do impacto social relevante dessa ação, o **BASA** apresenta a seguinte proposta de conciliação:

2.1. PARA OS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

Pagamento de indenização, **em parcela única, individualmente calculada**, através de depósito em conta corrente bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2. EXCLUSIVAMENTE PARA OS PARTICIPANTES ASSISTIDOS

Em substituição à indenização prevista no item 2.1., pagamento da prestação previdenciária mensal já concedida, de forma vitalícia, financeiramente reajustada pela variação do IPCA-E, ou índice que vier a substituí-lo.

2.3. EXCLUSIVAMENTE PARA OS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS ELEGÍVEIS AO BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE

Pagamento de indenização extraordinária, **em parcela única, individualmente calculada**, em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

O **BASA** se compromete, às suas expensas, atender todos os substituídos do sindicato Réu, para que sejam detalhadas as condições desse acordo, valor exato das indenizações, e, sobretudo, as alternativas 2.1. e 2.2. admitidas para os participantes assistidos.

4. DA POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Caso a proposta seja rejeitada pelos Réus, o **BASA**, no intuito de encerrar imediatamente a presente lide, que se arrasta por mais de ¼ de século, requer, desde já, seja determinada audiência presencial de conciliação, com todas as partes envolvidas, para que seja oportunizado debate para alinhamento de interesses e convergência para um deslinde transacional.

5. PEDIDOS

Considerando todo o exposto, o **BASA** pugna pela intimação das partes para que avaliem a proposta de acordo ora apresentada, sendo que, em caso de rejeição, requer desde já o agendamento de audiência de conciliação presencial, de maneira a garantir o melhor alinhamento e possibilitar o encerramento do litígio através da **conciliação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 7 de novembro de 2025.

Fábio Lopes Vilela Berbel
OAB/SP 264.103

Heber Leal Marinho Wedemann
OAB/RJ 169.770

Bianca dos Santos Cestari
OAB/SP 506.678

